



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23146.000249/2008-74
UNIDADE AUDITADA : ETF-PALMAS-TO
CÓDIGO UG : 158191
CIDADE : PALMAS
RELATÓRIO N° : 208537
UCI EXECUTORA : 170364

Sr. Chefe da CGU-Regional/TO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208537, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Escola Técnica Federal de Palmas - TO.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 15/04/2008 a 02/05/2008, por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes Neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

De acordo com o art. 3º da Decisão Normativa TCU 85/2007, de 19/09/2007, a unidade jurisdicionada que gerir, no exercício, volume de recursos inferiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) organizará os processos de contas na forma simplificada, conforme previsão do artigo 7º da Instrução Normativa TCU n.º 47/2004.

Para evidenciar a adequação da apresentação do processo de contas na forma simplificada, foi utilizado o quadro-resumo das despesas executadas e do patrimônio gerido, segundo dados extraídos dos balanços financeiro e patrimonial, demonstrando o seu enquadramento no normativo citado.

RUBRICA	VALOR
Receita Arrecadada	57.851,04
Despesa Realizada	21.801.904,34
Patrimônio Gerido	30.504.308,68

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Os gastos efetuados por meio do CPGF são pertinentes aos objetivos propostos pelo Programa/Ações do Governo, tendo sido executados nas ações 2992 - Funcionamento da Educação Profissional (80% dos gastos) e 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional (20% dos gastos).

Do total de R\$ 37.203,88, verificamos que as despesas pagas mediante fatura foram de R\$ 14.296,57, sendo as despesas realizadas através de saques efetuados, no valor de R\$ 22.907,31. As despesas com saques representaram 61,6% da totalidade, contudo, verificou-se as devidas justificativas para o procedimento (fornecedor não integrante da rede de cartões; problemas nas máquinas das operadoras no momento da aquisição; pagamento de serviços pessoa física; pagamento de aquisições/serviços realizados no interior do Estado).

Todas as despesas realizadas foram regulares e pertinentes com os objetivos dos programas/ações aos quais estavam vinculados.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Conforme pesquisa realizada no sítio eletrônico do TCU - www.tcu.gov.br, verificamos que na seção ordinária de 27/6/2007, foi expedida a Ata nº 27/2007 - Plenário, código eletrônico AC-1282-27/07-P, Processo TC-003.220/2005-9, cujo Acórdão nº 1282/2007 - TCU - Plenário, noticia a ocorrência de possíveis irregularidades na contratação de serviços odontológicos pela Escola Técnica Federal de Palmas, objeto do Convite nº 13/2004, determinando à Escola Técnica Federal de Palmas que:

- Realize pesquisa de preços prévia a toda e qualquer contratação de obras, serviços, ou aquisição de produtos (arts.7º, § 2º, II; 15, § 1º; 26, parágrafo único, III, todos da Lei nº 8.666/1993);
- Ao realizar licitações visando contratar serviços técnicos profissionais, exija o registro ou inscrição na entidade profissional competente, consoante estabelece o art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- Exija demonstração, na fase de habilitação, da regularidade fiscal dos licitantes interessados, conforme disposto nos comandos contidos no art. 29, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993.

A Unidade por meio do Ofício nº 137/2008/GAB/ETF/2008, de 18/04/2008, informou que as recomendações estão sendo cumpridas integralmente e foram incorporadas ao modo de trabalho da instituição a fim de prevenir falhas posteriores.

Sendo assim a Unidade informa o pleno atendimento às determinações do TCU. Porém cabe ressaltar que, na avaliação da gestão relativa ao exercício de 2007 não foram realizados exames específicos para avaliar estes aspectos. Todavia, como se trata de julgamento de ações relativas ao exercício de 2004 e em exames relativos à exercícios posteriores (2005 e 2006) não foi evidenciado reincidência destas falhas, podemos inferir que as alegações do gestor demonstram a real situação existente na Unidade.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Palmas, 02 de maio de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208537
UNIDADE AUDITADA : ETF-PALMAS-TO
CÓDIGO : 158191
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23146000249200874
CIDADE : PALMAS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208537, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Palmas, 02 de Maio de 2008

CHEFE DA CGU-REGIONAL/TO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208537
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23146.000249/2008-74
UNIDADE AUDITADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PALMAS
CÓDIGO : 158191
CIDADE : PALMAS/TO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 23 de junho de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL